Títular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 01

ANO: 20	24		Averbações					
Registro: 949		Data do Registr	o: 01/07/2024	Protocolo: 674		Data do Protocolo: 01/07/2024		Av. nº
Emol.: 310,50								
1.9/43		1	п		1 .7	2.M in		1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS, FAMILIARES E AMIGOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DO CARMO – AUFASSAMC - CNPJ N°07.740.983/0001-41

Aos dias doze do mês de junho de 2024, os associados da Associação de Usuários, Familiares e Amigos dos Serviços de Saúde Mental do Carmo – AUFASSAMC, reuniram-se em Assembléia Geral para referendar, conforme determina o Art. 31 as alterações abaixo descritas:

- 1) Alterar o Art. 2 do Estatuto em virtude da alteração do endereço da sede para Praça Princesa Isabel nº06, Centro, Carmo-RJ, Cep:28640-000, conforme deliberado na Ata de Assembléia Geral do dia 12 de junho de 2024, passando a ter a redação a seguir:
- **Art.2-** A entidade terá a sua sede e foro na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida à Praça Princesa Isabel, Nº 06, Centro, Cep:28640-000 e funcionará por tempo indeterminado.
- 2) Alterar as redações do Estatuto conforme deliberado nas Atas de Assembléia Geral dos dias 15 de janeiro de 2018 e de 28 de janeiro de 2020, passando a ter a seguinte redação:
- Art. 10-Serão excluídos pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, os sócios que em sua conduta, infringirem a ética e os princípios sociais e morais, ou que, se a sua categoria social dentro da entidade o exigir, deixarem de contribuir regularmente. Também é vedado aos sócios o direito a Pró-Labore ou a remuneração a qualquer título e pretexto, pelas atividades desempenhadas na entidade, exceto ao Presidente ou, caso este venha abrir mão do direito, a quem este designar, subrogando-se ao direito ao Pró-Labore.
- **Art. 17-** A Diretoria, constituída de sócios de qualquer categoria, será formada por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, e um segundo Tesoureiro.
- Parágrafo 1º- As Atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas vedadas a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualouer forma ou pretexto, exceto o direito do Presidente ao Pró-Labore ou, caso este venha abrir mão do direito, a quem este designar, subrogando-se ao direito ao Pró-Labore.
- 3) Alterar o inciso VIII do Art. 20 do Estatuto, passando a tér a seguinte redação:
- Art. 20- Compete ao Presidente, além do que lhe for atribuído pela Assembléia Geral:

VIII – receber Pró-Labore mensalmente no valor deliberado em Assembléia Geral, com valor nunca inferior a um salário mínimo nacional, qu, caso este venha abrir mão do direito, a quem este designar, subrogando-se o indicado ao direito ao Pró-Labore.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

Caux / Souts Kaly Sechin Gehruschous O4BRS SOLSO7

assinado digitalmente . O Oficial, Alessandra Gomes de Castro

Títular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 02

ANO: 2024	TRANS	Averbações				
Registro: 949	Data do Registro: 01/07/2024	Protocolo: 674		Data do Protocolo: 01/07/2024		Av. nº
Emol.: 310,50 Fetj: 62,10	Fund.: 15,52 Funp.: 15,52	Funa.: 18,63 F	Pmcmv: 6,21	Dist.: 0,00	Total: 446,59	

CONSOLIDAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS, FAMILIARES E AMIGOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DO CARMO – AUFASSAMC - CNPJ N°07.740.983/0001-41

Capítulo I

Denominação, Composição, Sede e Objetivo

Art. 1- Sob a denominação de Associação de Usuários, familiares e amigos dos serviços de Saude mental do Carmo é constituída a sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, cultural e assistencial, composta de pessoas denominadas associado, que apresentam como propósito maior uma sociedade sem manicômios, apoiando a proposta de humanização da saúde mental, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, condição social, ou credo político ou religioso, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2- A entidade terá a sua sede e foro na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida à Praça Princesa Isabel, Nº 06, Centro, Cep:28640-000 e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3- A Associação de Usuários, Familiares e Amigos dos Serviços de Saúde Mental do Carmo tem como objetivo:

I-trabalhar a ressocialização e exercício da cidadania dos portadores de transtornos mentais, associados ou não, por meio de atividades sociais, culturais, de lazer, de trabalho, econômicas e políticas.

II-Promover e desenvolver atividades culturais de lazer e trabalho assistido, que gerem oportunidades de inclusão social, ocasionando novas trocas sociais e que resultem no desenvolvimento dos laços de companheirismo e solidariedade.

III-Estimular ações e práticas alternativas ao modelo hospitalocêntrico da assistência psiquiátrica no Brasil.

IV-Financiar ações e projetos que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades culturais, de lazer, residenciais e econômicas. No campo das necessidades econômicas, objetiva a entidade o financiamento e captação de recursos para criar, organizar e gerir projetos de caráter sócio-reabilitativo; promovendo e assegurando ações de inclusão social através de oportunidades de trabalho protegido, capacitação profissional, bem como fomentar parcerias no mercado de trabalho formal e na comunidade.

Capitulo II

Dos Bens e Patrimônio

Art. 4- O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, ações e direitos adquiridos por compra, doação, legados, ou outros meios previstos em lei, dinheiro proveniente de donativos, contribuições, subvenções dos poderes públicos, autárquicos, particulares ou de organizações nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único: Os bens e recursos referidos no artigo anterior, serão empregados e utilizados na manutenção da entidade, na busca da concretização dos ideais propostos pelo presente Estatuto, sendo exclusivamente aplicados no território nacional.

Capítulo III

Dos Sócios

assinad<u>o digitalmente</u>. O Oficial, <u>Alessandra Gomes de C</u>astro

Sure / Souto Knop Just Cathus of Sours

Titular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 03

ANO: 2024			Averbações					
Registro: 949		Data do Registr	o: 01/07/2024	Protocolo: 6	Protocolo: 674		colo: 01/07/2024	Av. nº
Emol.: 310,50	: 310,50 Fetj: 62,10 Fund.: 15,52 Funp.: 15,52 Funa		Funa.: 18,63	Pmcmv: 6,21				
AE 100 °		•		. v	3 73	call in		

Art. 5- A entidade será constituiria por número ilimitado de sócios, admitidos por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, atendidos os requisitos do presente Estatuto.

Art. 6- Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

I-Fundadores: todos que assinarem a Ata da constituição da entidade.

II-Beneméritos: Todos aqueles que mediante proposta da Diretoria aprovada pela Assmbléia Geral, assim forem considerados, em razão de contribuírem significativamente para a realização dos propósitos da entidade, quer seja através de doações financeiras ou de bens móveis ou imóveis ou ainda por haverem prestado relevantes serviços à entidade.

III- Contribuintes: todos aqueles que forem aceitos como tal pela Assembléia Geral, por contribuírem regularmente com qualquer quantia em dinheiro para a manutenção da entidade. IV- Participantes: todas as pessoas, especialmente usuários e familiares dos serviços de saúde Mental que participarem dos projetos e da programação, que recomendados pela Diretoria, forem aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 7- É dever de todos os sócios:

Parágrafo Único: Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 8- São deveres específicos dos sócios fundadores e contribuintes:

I-Prestar á entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e concentrar esforços no sentido do crescimento e desenvolvimento da entidade e de seus projetos.

II-Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado e participar dos grupes designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.

III- Comunicar por escrito à Diretória a sua mudança de residência.

IV-Integrar as Comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e demais encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral.

V-Contribuir regularmente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie

Art. 9- Todos os sócios terão direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Art. 10-Serão excluídos pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, os sócios que em sua conduta, infringirem a ética e os princípios sociais e morais, ou que, se a sua categoria social dentro da entidade o exigir, deixarem de contribuir regularmente. Também é vedado aos sócios o direito a Pró-Labore ou a remuneração a qualquer título e pretexto, pelas atividades desempenhadas na entidade, exceto ao Presidente ou, caso este venha abrir mão do direito, a quem este designar, subrogando-se ao direito ao Pró-Labore.

Capitulo IV

Da Administração

Art.11- São órgãos da administração da entidade:

I-Assembléia Geral II-Diretoria III-Conselho Fiscal

Art. 12- A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade, será composta por todos os sócios, com direito à voz e voto. os quais poderão ser eleitos para comporem a diretoria e Conselho Fiscal.

Davie / Joules Koff Justin CABRI 104107

assinado digitalmente. O Oficial, Alessandra Gomes de Castro

Titular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 04

ANO: 2024 TRANSCRIÇÃO

Registro: 949 Data do Registro: 01/07/2024 Protocolo: 674 Data do Protocolo: 01/07/2024 Av. nº

Emol.: 310,50 Fetj: 62,10 Fund.: 15,52 Funp.: 15,52 Funa.: 18,63 Pmcmv: 6,21 Dist.: 0,00 Total: 446,59

Art. 13- Compete à Assembléia Geral;

I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, paraos quais for convocada.

II- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

III-Decidir sobre a reforma do Estatuto.

IV-Decidir sobre a converiência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo a Diretoria para tal fim.

V-Aprovar a admissão e exclusão de sócios Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Participantes.

VI-Avaliar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual. VII-Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 14-AAssembléia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente:

I-No mês de março de cada ano para:

Avaliar o relatório anual da Diretoria

Discutir e aprovar as contas e balanços.

II-A cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 15- A Assembléia Geral se rèunirá extraordinariamente quando convocada:

I-Pelo Presidente

II- Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços dos sócios) III-A pedido do conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade

Art. 16- Assembléia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com a a antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 1°- Qualquaer assembléia se instalará com primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º- As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3(dois terços) dos sócios para:

I-Decidir sobre o patrimônio da entidade.

II-Excluir sócios Fundadores e Contribuintes.

III-Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

IV-Extinguir a entidade .

Parágrafo 3º- Quando Assembléia geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º- Nos demais casos as deliberações serão pela maiorioa de votos dos sócios presentes.

Art. 17- A Diretoria, constituída de sócios de qualquer categoria, será formada por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, e um segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º- As Atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas vedadas a distribuição

de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualouer

forma ou pretexto, exceto o direito do Presidente ao Pró-Labore ou, caso este venha abrir mão

Done poutoskoplusti Osbris 204507

assinado digitalmente . O Oficial, Alessandra Gomes de Castro

Titular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 05

ANO: 20	24		Averbações					
Registro: 949		Data do Registro: 01/07/2024		Protocolo: 674		Data do Protocolo: 01/07/2024		Av. nº
Emol.: 310,50	Fetj: 62,10	Fund.: 15,52	Funp.: 15,52	Funa.: 18,63	Pmcmv: 6,21	Dist.: 0,00	Total: 446,59	
0,000					3 .72	2.18 10		

do direito, a quem este designar, subrogando-se ao direito ao Pró-Labore.

Parágrafo 2º- O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3°- O ano financeiro coincide como ano civil.

Art. 18- Compete à Diretoria:

I- Administrar a entidade.

II- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III- Propor à assembléia geral a admissão, demissão e exclusão de sócios Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Participantes.

IV-Elaborar e apresentar à Assembléia geral os relatórios anuais.

V-Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrálos os membros da Diretoria ou do quadro de sócios.

VI- Delibeiar sobre a convocação das Assembléias Gerais.

VII- A aprovar os valores de contribuições a serem sugeridas pelos sócios em reuniões extraordinárias.

VIII- Autorizar a obtenção de captação de recursos e parcerias que sejam essenciais na efetivação de ações deinclusão social como parcerias, capacitação profissional e projetos envolvendo trabalho assistido, serviços residenciais, centros de convivência, oficinas terapêuticas e geradoras de renda que contemplem as iniciativas de inserção social

Art. 19 - A Diretoria se reunirá:

I- Extraordinariamente, uma vez por mês.

II- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º: As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º: Das reuniões lavra-se-á a ata em livro próprio.

Art. 20 - Compete ao Presidente, além do que lhe for atribuído pela Assembléia Geral:

I- Superintender todo o movimento da Entidade, com zelo, dedicação e ordem, coordenando o trabalho dos demais Diretores.

II- Representar a Entidade ativa c passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

IV-Presidir as AssembléiasGerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas.

V-Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria.

VI- Juntamente com o Tesoureiro:

a. Autorizar a movimentação de fundos da Entidade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Sociedade.

b. Contrair empréstimos, após aprovação da Diretoria.

c. Celebrar contratos de interesse da Entidade.

VII- Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral:

a. Adquirir bens imóveis c aceitar doações com encargos onerosos.

b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da Entidade.

VIII – receber Pró-Labore mensalmente no valor deliberado em Assembléia Geral, com valor nunca inferior a um salário mínimo nacional, ou, caso este venha abrir mão do direito, a quem este designar, subrogando-se o indicado ao direito ao Pró-Labore.

Sout How to Hold & Such

Art. 21- Compete ao Vice Presidente:

Ochrisoslaus OABRI 204107

assinado digitalmente. O Oficial, Alessandra Gomes de Castro

Titular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 06

ANO: 20	24		Averbações					
Registro: 949		Data do Registro: 01/07/2024		Protocolo: 674		Data do Protocolo: 01/07/2024		Av. nº
Emol.: 310,50	310,50 Fetj: 62,10 Fund.: 15,52		Funp.: 15,52	Funa.: 18,63	una.: 18,63 Pmcmv: 6,21		Total: 446,59	
								1

I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria.

II- Ser responsável pela guarda dos livros e arquivos relacionados às suas atribuições, como livro de Atas.

III-Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.

IV-Estabelecer na própria diretoria, parcerias e assessorias para serviços de divulgação e publicização dos projetos e ações da entidade. Estas assessorias podem se dar como relações públicas e secretaria para eventos, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 23- Compete ao Segundo Secretário:

I -Auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo quando necessário.

Art. 24- Compete aoPrimeiro Tesoureiro:

I- Organizar, dirigir e esclarecer sobre os serviços de Tesouraria, zelando pelaa transparência das ações financeiras e orçamentárias da entidade.

II- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas.

III- Movimentar as contas bancárias em nome da entidade, assinando os cheques em conjunto com o Presidente.

IV-Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e transparente, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para estes fins, mantendo o registro das operações orçamentárias e de gastos e entrada de recursos devidamente em dia.

V-Apresentar mensalmente à Dirétoria o balancete do movimento de receitas e despesas do mês anterior.

VI-Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos da entidade.

Art. 25- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art.27- A entidade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, os quais elegerão entre si um presidente sendo o Terceiro Membro exercer a função de suplente, unicamente para substituir os demais em suas faltas e impedimentos, todos eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Art. 28- O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos aos registros e transações financeiras efetuadas pela entidade.

Cam / Doute Kupy Just Gohrisotaus CABRI 104 107

assinado digitalmente. O Oficial, Alessandra Gomes de Castro

Titular: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO - RUA SENADOR DANTAS, 525, CENTRO CARMO - RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 11 Fls. 07

ANO: 20	24		Averbações					
Registro: 949		Data do Registr	o: 01/07/2024	Protocolo: 674		Data do Protocolo: 01/07/2024		Av. nº
Emol.: 310,50	Fetj: 62,10	Fund.: 15,52	Funp.: 15,52 Funa.: 18,63 Pmcmv: 6,21 Dist.: 0,00 Total: 446,59					
·				¥	3 .73	2-18 10	7	1

II- Verificar o caixa e osvalores em depósito.

III-Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer, para aprovação da Assembléia Geral

IV-Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias para suas correções.

V-Propor à diretoria a convocação e reunião conjunta sempre que necessário.

Art. 30- As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do conselho fiscal que tem o seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que a análise ocorra no trimestre seguinte.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 31-O presente estatuto poderá ser reformado por iniciativa de qualquer sócio fundador ou contribuinte, no todo ou em parte e qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos temos do art 15-II.

Art. 32-Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 33- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, no caso de tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

Art.34 - Este Estatuto entrará em vigor na data desua aprovação, devendo ser registradono órgão competente.

Carmo-RJ, 12 de junho de 2024.

Presidente Maria Inêz Santos Kropf Serafim

Vice Presidente: Adeildo da Silva Pereira

Secretário: Catarina Maria Grazia Guida

EETC 97304 XQJ Consulte a validade do Selo em: https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

assinad<u>o digitalmente</u>. O Oficial, Alessandra Gomes de Castro